



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos

NORMAS ESPECÍFICAS PARA CONCESSÃO DO ABATIMENTO DE CARGA HORÁRIA EM FUNÇÃO DE ATIVIDADE EXTRACURRICULAR

No caput do seu artigo nono, a **Resolução 684** de 07/05/2009 do **CONSEPE** estabelece que seja facultado o abatimento de **até 50%** da carga horária, do componente curricular “ESTÁGIO”, ao aluno que estiver regularmente matriculado neste componente curricular e cita o colegiado do respectivo curso, como instância responsável pela concessão deste direito, conforme a seguinte citação:

Art. 9º As atividades de iniciação científica, iniciação à docência, tutoria, monitoria e extensão, somente poderão ser computadas para fins de Integralização do estágio obrigatório até o limite de cinquenta por cento da carga horária prevista para esse componente curricular no Projeto Pedagógico, conforme definidas em normas específicas pelo Colegiado do Curso.

Outrossim, em seu artigo quinto, as **Normas de Estágio Curricular do Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos** da UFMA, Campus de São Bernardo, trata de repetir a mesma determinação impetrada pela resolução 684/09 supracitada.

Art. 5º As atividades de Iniciação Científica, Iniciação à Docência, Extensão, Monitoria e exercício de Magistério poderão ser integralizadas pelo aluno até o limite de 50% da carga horária total do estágio obrigatório desde que validadas pelo Colegiado do Curso nos termos do Projeto Pedagógico.

Ademais, no parágrafo terceiro deste mesmo artigo, a resolução 684/09 cita o colegiado do curso a expedir normas específicas que modalizem esta concessão: “**§ 3º** O Colegiado do Curso deverá estabelecer critérios de equivalência para aproveitamento dessas atividades em estágio obrigatório”.

Desse modo, o conjunto de normas contidas neste documento visa especificamente prover ao **Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos da UFMA, Campus São Bernardo**, destas normas concessão do direito de abatimento de carga horária do estágios, estabelecendo o critério de equivalência entre as atividades extracurriculares previstas tanto no artigo nono da resolução **684/09**, quanto no artigo quinto das normas complementares de estágio deste curso e a carga horária correspondente que será abatida do estágio.

Art. 1º O pleito ao direito de abatimento de carga horária será concedido exclusivamente mediante:

- a) Requerimento direcionado à coordenação de estágio, acrescido de documentação comprobatória, dentro do prazo estipulado para que estas procedam à análise dos documentos comprobatórios, bem como emita parecer ao colegiado a respeito da legalidade do pedido.

**"A Universidade que cresce com
inovação e inclusão social"**

Campus São Bernardo

- Rua Projetada, s/n, Perímetro urbano - São Bernardo-MA - CEP: -

Fone Campus São Bernardo (98) 3377-1513 - E-mail:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos

- b) Mediante manifestação deste pedido por meio do **Requerimento de Matrícula em Estágio** dentro do prazo estabelecido pela coordenação de estágio, para efetivação da matrícula.

Art. 2º O abono da carga horária será concedido **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** na carga horária do estágio realizada **EM CAMPO** (observação na sala de aula, regência e elaboração e aplicação de projeto interdisciplinar na escola-campo), ficando, portanto, preservada de tal concessão às atividades acadêmicas realizadas integralmente na presença do SUPERVISOR DOCENTE restritas, exclusivamente, ao componente curricular no qual o aluno se encontre inscrito.

Art. 3º Serão aproveitadas para fins de abatimento da carga horária somente aquelas atividades extracurriculares de iniciação científica, iniciação à docência, tutoria, monitoria e extensão que tenham sido iniciadas a partir do ingresso do aluno nesta IES.

Art. 4º Será aproveitado, para fins de abatimento da carga horária em estágio, o período de experiência profissional docente apresentado pelo aluno nos mesmos moldes do que estabelece o artigo nono da **resolução 684/09**, bem como o artigo quinto das normas específicas de estágio do curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos da UFMA, campus São Bernardo.

Art. 5º Ao colegiado do curso resguarda-se o direito de averiguar, mediante parecer da coordenação de estágio, a paridade entre a área de atuação do aluno participante de atividade extracurricular e sua equivalência em relação ao nível (fundamental ou médio) do estágio curricular, e deferir ou indeferir seu requerimento.

Art. 6º Fica vetado o abatimento da carga horária dos estágios no **Ensino Médio** àqueles que apresentem comprovantes de atividades realizadas no Ensino Fundamental.

Art. 7º Somente aquelas atividades profissionais docentes realizadas até os **24 meses anteriores ao ingresso do aluno neste curso**, serão passíveis de equivalência e abatimento de carga horária.

Art. 8º Ao colegiado do curso resguarda-se o direito de averiguar, mediante parecer da coordenação de estágio, a paridade entre a área de atuação do aluno/docente e as áreas do conhecimento delimitadas pelo PPP deste curso, a saber, LÍNGUA PORTUGUESA, LÍNGUA INGLESA, LÍNGUA ESPANHOLA, ARTES e MÚSICA para fins de abatimento para os estágios no **Ensino Fundamental** e LÍNGUA PORTUGUESA E MÚSICA para o abatimento da carga horária dos estágios no **Ensino Médio**.

Art. 9º A concessão do direito de abono será **progressiva**, tomando como referência a equivalência entre o tempo de duração das atividades, ou docentes, ou extracurriculares

Campus São Bernardo

- Rua Projetada, s/n, Perímetro urbano - São Bernardo-MA - CEP: -

Fone Campus São Bernardo (98) 3377-1513 - E-mail:

A Universidade que cresce com
inovação e inclusão social"



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos

(mencionadas no artigo terceiro deste documento), e o total de carga horária abatida do estágio (respeitando o que foi definido no artigo segundo deste documento).

Art. 10. É permitida a concessão **integral** do benefício do abatimento de carga horária àquele aluno que reunir as condições necessárias para tal, a qualquer momento do seu estágio, respeitados os prazos para requerimento determinados pela coordenação de estágio.

Art. 11. O caráter progressivo da equivalência entre as atividades apresentadas pelos alunos sejam elas profissionais docentes ou extracurriculares, obedecerá aos seguintes percentuais:

I – O período de 1 a 6 meses de atividades extracurriculares será computado como **atividade complementar**, sem efeito, portanto, de abatimento de carga horária no estágio;

II – O período de 1 a 6 meses de **atividade profissional docente** será computado como equivalente a **5%** da carga horária do período do estágio em que o estudante se encontrar inscrito, portanto passível de abatimento de carga horária no estágio;

III – O período de 7 a 12 meses de atividades extracurriculares e atividade profissional docente será computado como equivalente a **10%** da carga horária do período do estágio em que o estudante se encontrar inscrito, portanto passível de abatimento de carga horária no estágio;

IV – O período de 13 a 18 meses de atividades extracurriculares e atividade profissional docente será computado como equivalente a **20%** da carga horária do período do estágio em que o estudante se encontrar inscrito, portanto passível de abatimento de carga horária no estágio;

V – O período de 19 a 24 meses de atividades extracurriculares e atividade profissional docente será computado como equivalente a **30%** da carga horária do período do estágio em que o estudante se encontrar inscrito, portanto passível de abatimento de carga horária no estágio;

VI – O período de 25 a 30 meses de atividades extracurriculares e atividade profissional docente será computado como equivalente a **40%** da carga horária do período do estágio em que o estudante se encontrar inscrito, portanto passível de abatimento de carga horária no estágio;

VII – O período de 31 a 36 meses em diante de atividades extracurriculares e atividade profissional docente será computado como equivalente a **50%** da carga horária do período do estágio em que o estudante se encontrar inscrito, portanto passível de abatimento de carga horária no estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos

TABELA DE EQUIVALÊNCIA		
Período de duração da atividade	Percentual abono concedido na carga horária do estágio em campo	
	Exercício profissional da Docência	Atividade extracurricular
1 – 6 meses	5%	X
7 – 12 meses	10%	10%
13 – 18 meses	20%	20%
19 – 24 meses	30%	30%
25 – 30 meses	40%	40%
31 – 36 meses	50%	50%

Art. 12. Os casos e disposições omissos serão submetidos ao exame do colegiado do curso.

Art. 13. A presente Norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.